



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS.

PROJETO DE LEI

Nº 013/2022

Autoria: AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCETIVO À PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIOR DE GRADUAÇÃO E CURSOS DE EDUCAÇÃO PPROFISSIONBAL TECNOLÓGICO DE GRADUAÇÃO – PROMIPE CANAÃ

PROTOCOLO: 11/04/2022

APRESENTAÇÃO: / /

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA ____/____ 2022

APROVAÇÃO EM 1ª DISCUSSÃO: ____/____ 2022.

APROVAÇÃO EM 2ª DISCUSSÃO: ____/____ 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/04/22
Discussão Única
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA



PL Nº 013 /2022.

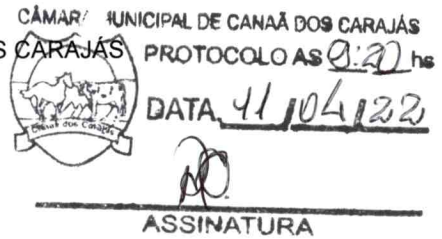
Institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência dos Estudantes de Cursos de Educação Superior de Graduação e Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação - PROMIPE CANAÃ.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 19/04/22
DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE

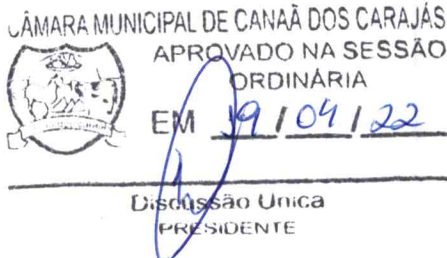
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO AS 9:20 hs
DATA 11/04/22
ASSINATURA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 013 /2022.



Institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência dos Estudantes de Cursos de Educação Superior de Graduação e Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação - PROMIPE CANAÃ e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência de Estudantes de Cursos de Educação Superior de Graduação e Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação - PROMIPE CANAÃ.

Parágrafo único. O PROMIPE CANAÃ consiste na transferência direta de renda ao estudante, a qual será destinada à suprir despesas acadêmicas, com alimentação e transporte.

Art. 2º O PROMIPE CANAÃ visa incentivar o acesso e a promoção da permanência dos estudantes em vulnerabilidade social nos cursos descritos no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Cursos de educação profissional tecnológica de graduação: uma parte integrante da educação nacional, agregando-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, que poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II - Cursos de Educação Superior de Graduação: como um programa componente da educação superior, sendo abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, abrangendo, assim, as modalidades presencial, semipresencial e Educação à Distância, nos termos do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA



art. 44, II, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º O acesso dos estudantes ao PROMIPE CANAÃ poderá ocorrer anualmente, mediante a publicação de edital, sendo estabelecido previamente o quantitativo de vagas mediante a disponibilidade orçamentária, financeira e de condições técnicas para a operacionalização do programa.

Parágrafo único: O valor do benefício de transferência poderá ser de até 25,013 (vinte e cinco vírgula zero treze) Unidades Fiscais do Município – UFM, valores que serão graduados por decreto de acordo com a modalidade de ensino cursada, sendo elas presencial, semipresencial ou Educação à Distância.

Art. 4º Somente poderá receber o benefício de que trata a presente Lei o estudante:

I - cuja família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e tenha renda per capita de até 75% (setenta e cinco) do salário mínimo vigente;

II – que seja residente do município de Canaã dos Carajás-PA, há, no mínimo, 6 (seis) meses;

III – que esteja matriculado em Instituição que ofereça curso de Cursos de Educação Superior de Graduação e Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, localizada no Brasil e, preferencialmente, em Canaã dos Carajás, autorizados pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os estudantes que atualmente são beneficiados com a bolsa de estudo, regulamentadas pelas Leis Municipais nº 074/2005 e nº 145/2007, migrarão automaticamente para o PROMIPE CANAÃ, porém serão submetidos às regras de permanência previstas na presente Lei, sendo elas as avaliações de desempenho, socioeconômica e documental.

§ 2º Não serão contemplados novos estudantes que estejam cursando a graduação em instituição de ensino localizada em outros países.

§ 3º Fica vedada a participação do estudante no PRIMIPE CANAÃ por mais de uma vez ou do que já tenha sido contemplado com a bolsa estudo de que tratam as Leis Municipais nº 074/2005 e nº 145/2007.

Art. 5º Para a seleção e permanência no PROMIPE CANAÃ os estudantes deverão obedecer aos critérios previstos nesta Lei e em Decreto regulamentador.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/04/22



Discussão Única
PRESIDENTE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. Na seleção para o acesso ao PROMIPE CANAÃ terão prioridade:

- I - o estudante matriculado em instituição localizada no município de Canaã dos Carajás;
- II - a estudante mãe solteira, cuja prole seja pessoa menor de 18 (dezoito) anos;
- III - o estudante com menor renda per capita familiar.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:

- I - elaborar edital de chamamento público dos candidatos, onde constarão os critérios de seleção, contendo, minimamente, quantidade de vagas, documentação pessoal, prazos para inscrição e cronograma de seleção;
- II - promover a divulgação da lista dos candidatos contemplados com o benefício do PROMIPE CANAÃ após a finalização do processo seletivo.
- III - acompanhar e avaliar a situação socioeconômica do estudante beneficiado, a fim de cumprir ao disposto no artigo 4º desta Lei.
- IV - observar no decorrer do acompanhamento técnico ao beneficiário os critérios de advertência, suspensão e cancelamento do PROMIPE CANAÃ, dispostos em Decreto específico.

Art. 7º Para garantir a permanência no “PROMIPE CANAÃ” o estudante deverá comprovar semestralmente a efetivação da matrícula no curso informado no momento da seleção ao Programa e histórico escolar atualizado, respeitando a organização do calendário acadêmico de cada instituição.

§ 1º O beneficiário deverá estar matriculado em, no mínimo, 5 (cinco) disciplinas em cada semestre, sempre que possível, nos termos da grade curricular do curso para o qual esteja matriculado

§ 2º O beneficiário que apresentar baixo aproveitamento acadêmico, refletindo em reprovação acima de 04 (quatro) disciplinas diferentes durante o curso ou reprovação acima de 02 (duas) vezes na mesma disciplina, em semestres seguidos ou não, terá seu benefício cancelado.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 074/2005 e nº 145/2007.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS,
Estado do Pará, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2022.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/04/22

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Discussão Única
PRESIDENTE

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9:20hs
DATA 11/04/22
ASSINATURA

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do município de Canaã dos Carajás, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência dos Estudantes de Cursos de Educação Superior de Graduação e Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação - "PROMIPE CANAÃ" e dá outras providências."

O PROMIPE CANAÃ busca aperfeiçoar o incentivo financeiro aos estudantes de nível superior atualmente concedido pelo Município de Canaã dos Carajás por meio da concessão da "Bolsa Estudantil", regulamentada pelas Leis Municipais nº 074/2005 e nº 145/2007.

O PROMIPE CANAÃ é destinado aos estudantes residentes em Canaã dos Carajás/PA matriculados em cursos de Educação Superior de Graduação e cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação e, que tenham, comprovadamente, baixa renda. Tem como principal objetivo o de contribuir para que indivíduos e famílias reúnam condições para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social vivenciadas, por meio do acesso a uma "renda mínima", destinada a arcar com o custeio parcial ou integral de despesas com alimentação, material didático, moradia e transporte e outras correlatas, durante o período do curso de educação profissional ou superior/graduação.

A presente proposta dialoga com a dificuldade que estudantes apresentam em acessar cursos de Educação Superior de Graduação e cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, mas sobretudo em custear a permanência no curso até a sua conclusão. Sendo assim, o PROMIPE CANAÃ se apresenta como um programa destinado a contribuir na democratização do acesso e na permanência de estudantes canaanenses na faculdade.

Acreditando que há relação entre o investimento social na educação e o crescimento socioeconômico de toda a população, o projeto apresenta como principais metas: a) promoção da permanência de estudantes na educação profissional tecnológica e superior/graduação; b) elevar as taxas de diplomação na educação profissional tecnológica e superior/graduação; c) contribuir na inserção qualificada no

Página 6 de 8



mercado de trabalho dos estudantes ou responsáveis, principalmente de jovens; d) minimizar os efeitos das desigualdades sociais, diminuindo em até 10%/ano a situação de pobreza e extrema pobreza do público atendido; e) elevar a renda das famílias dos beneficiários atendidos pelo programa.

Nas regulamentações municipais anteriores, acerca das “Bolsas de Estudos” (Leis 074/2005 e 145/2007), permitiram a possibilidade para estudantes de instituições de ensino superior/graduação, localizadas em diversos Estados do Brasil e, até em outros países, pleitearem o benefício, até porque, em anos anteriores, poucos cursos de graduação eram ofertados em Canaã dos Carajás e, quando os eram, em sua maioria, em instituições privadas. Isto contribuiu para que o perfil do público atendido fossem estudantes de Canaã dos Carajás, frequentando instituições localizadas em outros municípios do Estado do Pará, em outros Estados do Brasil e, até, em outros países. Hodiernamente, percebemos um avanço na oferta de cursos de educação superior/graduação, bem como pelo fato do Poder Executivo municipal projetar continuar ampliando a oferta de variados cursos de graduação em nosso município. Atualmente, o município possui 07 (sete) turmas em andamento pela UNIFESSPA, com a oferta dos cursos de Agronomia, Letras- Inglês, Artes visuais, Engenharia civil, Engenharia Mecânica e Elétrica.

Portanto, uma das alterações da presente proposta é de que somente serão contemplados os estudantes matriculados em instituições localizadas no Brasil, e, preferencialmente, em Canaã dos Carajás. Além do mais, esta delimitação irá favorecer uma melhor seleção, acompanhamento e monitoramento de beneficiário e benefício, para que as finalidades e objetivos do programa sejam alcançados.

Uma inovação trazida por essa proposta é a previsão de vagas para os cursos de educação profissional tecnológica de graduação, prevista pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/1996), mais conhecida como cursos tecnólogos que, ao concluir-se, o estudante obtém-se o título de graduado, equivalente ao da educação superior/graduação. Cabe destacar que, essas vagas serão distribuídas no quantitativo geral proposto no programa que será detalhado em decreto.

A presente proposta também apresenta a alteração e gradação no valor, podendo alcançar o valor máximo de até R\$ 500,00, o qual dependerá da modalidade de ensino que o estudante esteja cursando sua graduação ou curso profissional tecnológico de graduação e da quantidade de benefícios que serão detalhados e regulamentados em decreto específico. O aumento no valor do benefício responde aos elevados custos de vida que vem impactando nas condições socioeconômicas da população brasileira, refletindo diretamente na não priorização da continuidade ao custeio de demandas existentes direta ou indiretamente acadêmicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAJÁS DO PARÁ



APPROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 19 / 04 / 22

DEPUTADO MUNICIPAL
PRESIDENTE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA



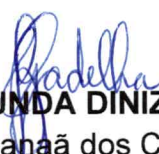
Quanto ao aumento no valor do benefício, justifica-se tendo como base os dados apontados pelo IBGE (2020), no tocante às despesas de consumo de uma família, onde a média brasileira é de R\$ 1.370,53 (um mil trezentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), distribuída em áreas como a habitação, que é a responsável pela maior parcela, equivalente a R\$ 466,34 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), seguida das despesas com transporte, sendo de R\$ 234,08 (duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos) e, a alimentação equivalente a R\$ 219,44 (duzentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

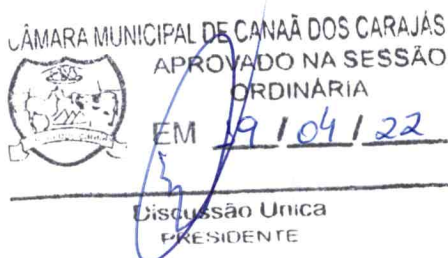
Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam integralmente em lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 06 de abril de 2022.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

IF N°005/2022

TIPO: Estudo Técnico de Impacto Financeiro

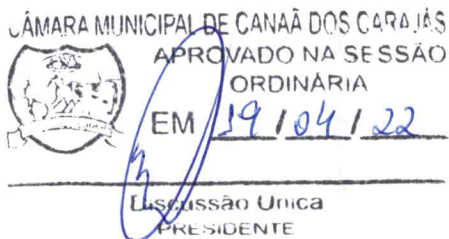
Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Objeto: Projeto de Lei a partir da proposta de implantação de **programa municipal de incentivo à permanência do estudante de educação profissional tecnológica de graduação e superior (graduação) - PROMIPE CANAÃ.**

Legislações pertinentes:

Lei Complementar n° 101/2000 LRF;



fevereiro 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento



1.0 APRESENTAÇÃO

O estudo tem o intuito de medir o impacto financeiro a partir de proposta de projeto de lei, advindo da Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca da criação de programa municipal de incentivo à permanência do estudante de educação profissional tecnológica de graduação e superior (graduação) - PROMIPE CANAÃ.", aperfeiçoando o programa de concessão da "Bolsa Estudantil". O benefício encontra-se já regulamentado pela Lei Municipal n.º 074/2005 e Lei Municipal n.º 145/2007, onde já dispõe de concessões de bolsas de estudos no âmbito do Município de Canaã dos Carajás. O descritivo nos artigos 1º e 2º do referido projeto, descreve:

Art. 1º. Esta Lei cria e normatiza o Programa Municipal de Incentivo à Permanência do Estudante de Educação Profissional tecnológica de graduação e Superior (Graduação) - "PROMIPE CANAÃ", que trata-se de um programa municipal de transferência direta de renda ao estudante de curso profissional tecnológica de graduação ou superior/graduação, com amparo no artigo 13, inciso V da Lei Orgânica Municipal com finalidade de contribuir financeiramente, primordialmente, nas despesas estudantis/acadêmicas, assim como, na alimentação e transporte, para que consiga concluir o seu curso, seja tecnológica de graduação ou superior/graduação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 39/10/22

Discussão Única
PRESIDENTE

Art. 2º O "PROMIPE CANAÃ" visa o incentivo ao acesso e a promoção da permanência ao curso profissional tecnológica de graduação ou superior/graduação, os estudantes em vulnerabilidade social, contudo, priorizará os candidatos que estiverem estudando em instituições localizadas no município de Canaã dos Carajás, assim como, a sua oferta contemplará camadas da população que historicamente não têm oportunidade de acesso e permanência nestes cursos.

§ 1º Para efeitos de concessão do referido benefício, entende-se por educação profissional tecnológica de graduação, uma parte integrante da educação nacional, agregando-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, que poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (art. 39, § 1º - LDB)

Conforme a proposta a previsão é de concessão de bolsas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme artigo 3º do projeto de lei:

Art. 3º. O "PROMIPE CANAÃ" concederá vagas anualmente, mediante a publicação de edital, sendo estabelecido quantitativo mediante a disponibilidade orçamentária e financeira, assim como, da existência de condições técnicas para a operacionalização do programa, informações estas que estarão presentes em decreto específico.

Parágrafo único: O valor do benefício de transferência direta de renda poderá ser de até R\$ 500,00 (quinhentos) reais mensais (equivalente a 28 Unidade Fiscal do Município - UFM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento



2.0 INTRODUÇÃO

No texto original da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (artigos 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios:

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

[...]

grifo nosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento



Portanto através das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram criados diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam, e tem, a obrigatoriedade de manter a manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal.

3.0 PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

O artigo terceiro, diz que o benefício será distribuído anualmente, em bolsas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais). E posteriormente no artigo quinto, descreve os valores por faixa de tipo de curso, assim detalhado:

Art. 5º Os valores a serem pagos deverão ser assim distribuídos, tendo em vista a modalidade de ensino cursada pelo estudante, conforme detalhamento a seguir:

I - Os estudantes que cursarem cursos de educação profissional tecnológica de graduação ou superior/graduação na modalidade **EaD**, receberão o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**;

II - Os estudantes que cursarem cursos de educação profissional tecnológica de graduação ou superior/graduação na modalidade **Semipresencial** receberão o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

III - Os estudantes que cursarem cursos de educação profissional tecnológica de graduação ou superior/graduação na modalidade **Presencial**, receberão o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

IV - Os estudantes que atualmente são beneficiados com a *bolsa de estudo*, regulamentadas pelas Leis Municipais 074/2005 e 145/2007, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei xxxxxx, receberão o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Como não existe uma **cota fixa** para cada faixa de tipo de curso, ou seja, existe três valores distintos, não sendo possível aferir pelo quantitativo da bolsa, o custo só será visível a partir do preenchimento de acordo com a demanda apresentada durante a oferta do programa. Portanto a apuração do impacto financeiro será considerada a média aritmética simples dos três tipos de valores assim sendo: $250+350+500/3 = \text{R\$ } 366,66$.

O custo foi considerado a partir do exercício financeiro de 2022, seguindo até o último ano de aumento de oferta de bolsas - 2026.

3.1 - Custos e Limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento



O custo apurado conforme as premissas do projeto de lei, serão inicialmente no biênio 2022 e 2023 de R\$ 660mil. Nos anos seguintes será de R\$ 880mil em 2024, 1.100mi em 2025, chegando em 2026 com 1.613mi. A tabela abaixo demonstra os valores apurados.

Tabela 1 – Apuração do Custo do PROMIPE

Ano	Quant. Bolsas (ano)	EAD	Semipresencial	Preconial	Média aritmética	Custo mensal	Custo Anual
2022	150	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 366,67	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
2023	150	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 366,67	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
2024	200	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 366,67	R\$ 73.334,00	R\$ 880.008,00
2025	250	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 366,67	R\$ 91.667,50	R\$ 1.100.010,00
2026	300	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 366,67	R\$ 134.445,67	R\$ 1.613.348,00

Quanto a representatividade do incremento da despesa de caráter continuado, com a implantação do programa, ficou numa média de 0,044% da receita corrente líquida – RCL.

Tabela 2 – Apuração DA Nova Despesa em Relação a RCL

Receita Corrente Líquida - RCL	Custo Anual Previsto	Despesa X RCL
R\$ 1.848.063.260,35	R\$ 660.000,00	0,036%
R\$ 2.041.086.079,23	R\$ 660.000,00	0,032%
R\$ 2.202.899.952,31	R\$ 880.008,00	0,040%
R\$ 2.380.365.331,26	R\$ 1.100.010,00	0,046%
R\$ 2.499.383.597,82	R\$ 1.613.348,00	0,065%

Média de 0,044%

4.0 - CONCLUSÃO

A implantação do PROMIPE, apresenta uma despesa adicional nesse quinquênio na ordem de 982mil/ano, representando a média de 0,044% do indicador Despesa(nova) x RCL. Portanto com base nas premissas levantadas, conclui que a ação será absorvida dentro das despesas correntes do Fundo Municipal de Assistência Social, e que ela não compromete o devido equilíbrio fiscal do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 19/04/22

CEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Planejamento

Portaria nº 019/2021 - GP

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

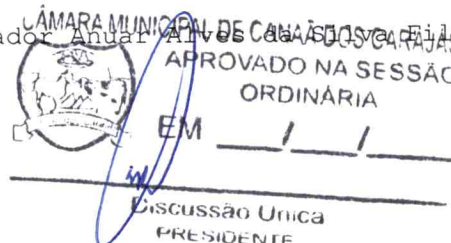


PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PARECER Nº 011/2022

PROJETO DE LEI Nº 013/2022, 11/04/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Anuar Alves dos Santos Filho



I - DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 013/2022, de autoria do Executivo, que institui o Programa Municipal de Incentivo à permanência dos Estudantes de Cursos de Educação Superior de Graduação e Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação - PROMIPE CANAÃ.

Em mensagem de justificativa, informa o executivo que o presente projeto visa a reestruturação das leis 074/2005 e 145/2007 que fixam o Bolsa Estudantil no Município, cujo objeto é o custeio parcial ou integral de despesas com alimentação, material didático, moradia, transporte e outras despesas, à população em situação de vulnerabilidade social, atualizando a legislação e contribuindo para a democratização do acesso e da permanência de estudantes canaãanenses na faculdade e em cursos tecnológicos de graduação.

Alega ainda o executivo que o presente visa a) a promoção da permanência de estudantes na educação profissional tecnológica e superior/graduação; b) elevar as taxas de diplomação na educação profissional tecnológica e superior/graduação; c) contribuir na inserção qualificada no mercado de trabalho dos estudantes ou responsáveis, principalmente jovens; d) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e e) elevar a renda das famílias dos beneficiários atendidos pelo programa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Quanto ao aumento do valor do beneficiário, justificou-se com base em dados extraídos do IBGE e frente aos valores praticados atualmente.

Anexou-se estudo técnico de impacto financeiro e declaração do ordenador de despesas.

É o relatório.

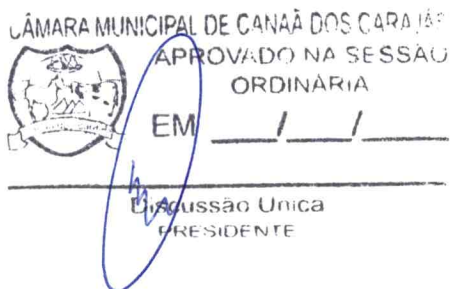
II - DO VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estabelecendo a seguinte redação:

"Art.26. São as seguintes Comissões permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;"



O Regimento Interno dispõe no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Neste sentido, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Inicialmente insta salientar que a valorização da Educação é de suma importância para a) a promoção da



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



permanência de estudantes na educação profissional tecnológica e superior/graduação; b) elevar as taxas de diplomação na educação profissional tecnológica e superior/graduação; c) contribuir na inserção qualificada no mercado de trabalho dos estudantes ou responsáveis, principalmente jovens; d) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e e) elevar a renda das famílias dos beneficiários atendidos pelo programa,

Segundo o projeto proposto pelo Executivo, objetiva-se pagar um auxílio de até 25,013 UFM (aproximadamente R\$ 500,00 quinhentos reais) graduados conforme decreto a ser publicado, aos estudantes que comprovarem requisitos de vulnerabilidade social e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município, fixados em edital de chamamento a ser publicado, para convocar os interessados.

Ademais, cabe ressaltar que a iniciativa objetiva dar continuidade a programa já existe e com dotação orçamentária já prevista.

Quanto a forma adotada pelo Poder Público Municipal, ressalta-se que está correta, pois o projeto de lei encontra respaldo nos incisos V, XII, XIII e XVII do Artigo 13 da Lei Organica Municipal, a seguir transcritos:



" Art. 13. Compete ao Município:
(...)

V. proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, ao esporte e à ciência (...)

XII. legislar sobre assunto de interesse local;

XIII. suplementar a legislação federal e estadual no que couber;"

Veja que a Constituição Federal de 1988 é detalhista em relação ao direto à educação. São mais de vinte previsões que estabelecem diretrizes, limites e princípios gerais, recursos e meios a serem adotados. Nesse complexo de princípios e regras constitucionais - verdadeira política pública de curto, médio e longo prazos, que se desdobra em



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

direitos e deveres - a Constituição individualiza a educação como bem jurídico, dado o seu papel fundamental no desenvolvimento nacional e com a construção de uma sociedade justa e solidária (art. 3º) e, bem assim, para o desenvolvimento da pessoa e ao exercício dos demais direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais (art. 205).

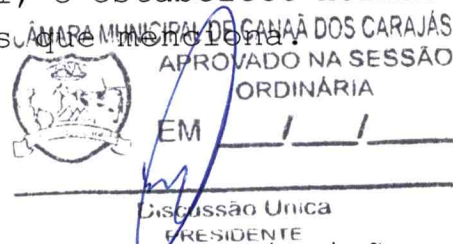
Desta forma, constitucionalmente, a educação é direito social (art. 6º), de todos, e dever do Estado (art. 205), cuja competência para legislar sobre diretrizes de bases da educação nacional é das união, (art. 22, XXIV), sendo comum a competência, entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios de proporcionar meios de acesso à educação (art. 23, V). Desta feita, do ponto de vista de sua iniciativa, o presente encontra-se perfeitamente adequado, conforme se observa na análise conjunta da Lei Orgânica Municipal com a Constituição Federal.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente para dispor sobre as matérias de competência do município, especialmente sobre a distribuição de rendas, nos termos do artigo 32, I da Lei Orgânica do Município, como é caso.

Noutro giro, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa, pois o texto da proposição apresenta-se redigido em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam.

IV - DA CONCLUSÃO

Portanto, este Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei de n.º 013/2022, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



V - DO RESUMO AO PLENÁRIO

DA NUMERAÇÃO	013/2022
DA EMENTA	institui o Programa Municipal de Incentivo à permanência dos Estudantes de Cursos de Educação Superior de Graduação e Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação - PROMIPE CANAÃ.
DA COMPETENCIA DE INICIATIVA E FORMA	incisos V, XII e XIII do Artigo 13 da Lei Organica Municipal
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO	Ordinário (Art. 134, III)
DO QUORUM DE VOTAÇÃO	Maioria Simples (Art. 166 do RI)
DO TURNO DE VOTAÇÃO	Turno único (Art. 131 do RI)
DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE	Dispensada (Art. 116 c/c 101 do RI)
DA FUNDAMENTAÇÃO	Art. art. 23, V da CF/88
DAS EMENDAS	Não Incidencia
DAS RESSALVAS	Não Incidencia

Canaã dos Carajás/PA, 19 de Abril de 2022.

Anuar Alves da Silva Filho

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM ____/____/____
Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por **UNANIMIDADE**, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 008/2022, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Canaã dos Carajás/PA, 19 de Abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM ____/____/____

Discussão Única
PRESIDENTE

Cleverson Aleksander Zajac

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação**

Antonio Pereira do Nascimento
Antonio Pereira do Nascimento

**Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Redação**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO E CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA DE GRADUAÇÃO-PROMIPE CANAÃ.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “institui o programa municipal de incentivo à permanência dos estudantes de cursos de educação superior de graduação e cursos de educação profissional tecnológica de graduação-PROMIPE CANAÃ.”

Informa que o PROMIPE CANAÃ é destinado aos estudantes residentes em Canaã dos Carajás/PA matriculados em cursos de Educação Superior de Graduação e cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação e, que tenham, comprovadamente, baixa renda. O principal objetivo é de contribuir para que indivíduos e famílias reúnam condições para enfrentamento das situações de vulnerabilidade social vivenciadas, por meio do acesso a uma renda mínima, destinada a arcar com as despesas parciais e integrais (alimentação, material didático, moradia e transporte, dentre outras), durante o período de curso de educação profissional ou superior/graduação.

Juntou anexos.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e



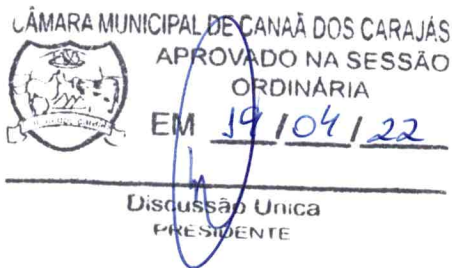
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



orçamentários, conforme se observa da seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a quem compete analisar e deliberar sobre:



p) Aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

O Regimento Interno dispõe no seu artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Desse modo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de seu Relator tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

O artigo 122, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno estipula que o Projeto de Lei deve ser distribuído para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária.

O presente Projeto de Lei "institui o programa municipal de incentivo à permanência dos estudantes de cursos de educação superior de graduação e cursos de educação profissional tecnológica de graduação - PROMIPE CANAÃ."



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/04/22

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Discussão Única
PRESIDENTE

razão pela qual está demonstrada a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para analisar e emitir parecer de mérito, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea "p", do Regimento Interno.

Ainda, juntou Estudo Técnico de Impacto Financeiro, cujo objeto versa sobre implantação de programa municipal de incentivo à permanência do estudante de educação profissional de graduação e superior (graduação)- PROMIPE-CANAÃ.

Tal estudo mede o impacto financeiro à partir de proposta de projeto de lei, advindo da Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca da criação de programa municipal de incentivo à permanência do estudante de educação profissional tecnológica de graduação e superior (graduação)- PROMIPE CANAÃ, aperfeiçoando o Programa de concessão da "Bolsa Estudantil".

Imperioso observar que o benefício encontra-se já regulamentado pelas Leis Municipais nº 074/2005 e 145/2007, onde já dispõe de concessão de bolsas de estudo no âmbito do Município de Canaã dos Carajás/PA.

Vale ressaltar que no texto original da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração de despesa (arts.15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória continuada (art.17), entendida como a derivada de norma que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios. Portanto, através das diretrizes da LRF, na qual os gestores teriam, e tem, a obrigatoriedade de manter a saúde financeira e equilíbrio fiscal.

O custo apurado conforme premissas do presente projeto de lei, serão inicialmente no biênio 2022/2023 de R\$ 660 mil reais. Nos anos seguintes será de 880 mil em 2024, 1 milhão e 100 mil reais em 2025, chegando em 2026 em 1 milhão 613 mil reais. Quanto a representatividade do incremento da despesa de caráter continuado, com a implementação do programa, ficou numa média de 0,044% de receita corrente líquida- RCL.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



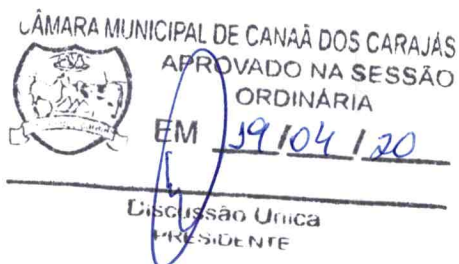
Portanto, restou demonstrando que este projeto encontra-se adequado e compatível orçamentariamente, obedecendo ao texto Constitucional e dentro dos termos e critérios legais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, na Lei Orgânica e Regimento Interno desta casa, bem como, é possível concluir que a ação será absorvida dentro das despesas correntes do Fundo Municipal de Assistência Social, e que ela não compromete o devido equilíbrio fiscal do município.

Assim, este Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com arrimo nos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei nº 013/2022, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 19 de abril de 2022.

Clevis Augusto Correia

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



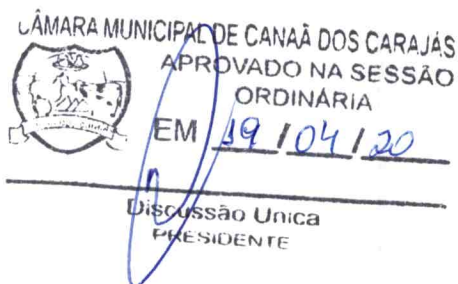
DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

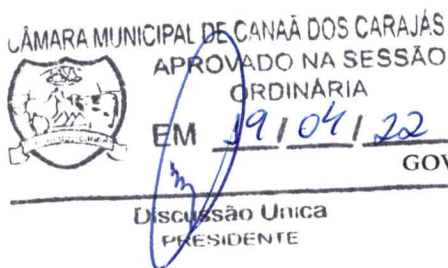
Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os fundamentos acima expostos, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, exarada neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 013/2022, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 19 de abril de 2022.

Flávio Gomes de Souza
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Ademirson Alves Borges
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização





Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO E CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA DE GRADUAÇÃO- PROMIPE CANAÃ.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “institui o programa municipal de incentivo à permanência dos estudantes de cursos de educação superior de graduação e cursos de educação profissional tecnológica de graduação- PROMIPE CANAÃ.”

Informa que o PROMIPE CANAÃ é destinado aos estudantes residentes em Canaã dos Carajás/PA matriculados em cursos de Educação Superior de Graduação e cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação e, que tenham, comprovadamente, baixa renda. O principal objetivo é de contribuir para que indivíduos e famílias reúnam condições para enfrentamento das situações de vulnerabilidade social vivenciadas, por meio do acesso a uma renda mínima, destinada a arcar com as despesas parciais e integrais (alimentação, material didático, moradia e transporte, dentre outras), durante o período de curso de educação profissional ou superior/graduação.

Juntou anexos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O artigo 26, inciso IV, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, estipula a competência da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente, nos seguintes termos:



Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

II - Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente:

d) Desenvolvimento Cultural;

O Regimento Interno dispõe no seu artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Desse modo, a Comissão de *Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente*, na pessoa de seu Relator tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei "institui o programa municipal de incentivo à permanência dos estudantes de cursos de educação superior de graduação e cursos de educação profissional tecnológica de graduação- PROMIPE CANAÃ", não se vislumbrando óbice ao pretendido e atendendo aos pressupostos legais, sob aspectos jurídicos, encontrando-se apto a ser aprovado.



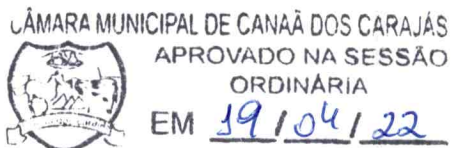
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Assim, este Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente, com arrimo nos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, OPINA pela aprovação deste PROJETO DE LEI Nº 013/2022 nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 19 de abril de 2022.

Werbet Felipe Rodrigues
WERBET FELIPE RODRIGUES

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente



Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os fundamentos acima expostos, a de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, exarada neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 013/2022, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 19 de abril de 2022.

Maria Pereira L. de Souza

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente

Miguel Bento Pereira Neto

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/04/22



Discussão Única
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Memorando nº. 031 /2022.

Canaã dos Carajás, em 18 de abril de 2022.

Aos

Exmo. Srs.

Vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Ao cumprimentá-los, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 013/2022; que "Institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência dos Estudantes de Cursos de Educação Superior de Graduação e Cursos de Educação Profissional Tecnológico de Graduação - PROMIPE CANAÃ e dá outras providências".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Cleverson Aleksander Zajac: Nayla Faria Data 19/04/22 Hrs 10:02
Vice-Presidente: Antonio Pereira do Nascimento: JA Data / / / Hrs : :
Relator: Anuar Alves da Silva Filho: Adriano Moraes Data 19/04/22 Hrs 09:28

COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Presidente: Flávio Gomes de Souza: Francisco Gomes Data 19/04/22 Hrs 10:04
Vice-Presidente: Ademirson Alves Borges: Fausto Andrade Data 19/04/22 Hrs 10:06
Relator: Clevis Augusto Correia: Reinaldo Brito Data 19/04/22 Hrs 09:23

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

Presidente: Ademirson Alves Borges: Fausto Andrade Data 19/04/22 Hrs 10:06
Vice-Presidente: Anuar Alves da Silva Filho: Adriano Moraes Data 19/04/22 Hrs 09:28
Relator: Cleverson Aleksander Zajac: Nayla Faria Data 19/04/22 Hrs 10:02

RICARDO VIDAL COSTA
Departamento Legislativo.
Port. 237/2015/CMCC



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Ricardo Vidal Co.
AGENTE LEGISLATIVO
Port. 237/2015

☑ Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA
✉ secretariageral@canaadoscaraajas.pa.leg.br – camaramunicipalcmcc@outlook.com
☎ 094 3392-4545 🌐 www.canadoscaraajas.pa.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/04/22

Discussão Única
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Memorando nº. 031 /2022.

Canaã dos Carajás, em 18 de abril de 2022.

Aos

Exmo. Srs.

Vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Ao cumprimentá-los, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 013/2022; que "Institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência dos Estudantes de Cursos de Educação Superior de Graduação e Cursos de Educação Profissional Tecnológico de Graduação - PROMIPE CANAÃ e dá outras providencias".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Cleverson Aleksander Zajac

Vice-Presidente: Antonio Pereira do Nascimento

Relator: Anuar Alves da Silva Filho



COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Presidente: Flávio Gomes de Souza

Vice-Presidente: Ademirson Alves Borges

Relator: Clevis Augusto Correia

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

Presidente: Ademirson Alves Borges

Vice-Presidente: Anuar Alves da Silva Filho

Relator: Cleverson Aleksander Zajac

RICARDO VIDAL COSTA
Departamento Legislativo.
Port. 237/2015/CMCC



📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA

✉️ secretariageral@canadascarajas.pa.leg.br – camaramunicipalcmcc@outlook.com

☎️ 094 3392-4545

🌐 www.canadoscarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Memorando nº. 031 /2022.

Canaã dos Carajás, em 18 de abril de 2022.

Aos

Exmo. Srs.

Vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

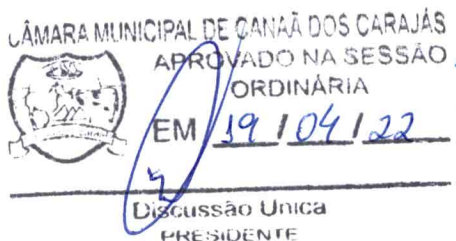
Ao cumprimentá-los, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 013/2022; que "Institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência dos Estudantes de Cursos de Educação Superior de Graduação e Cursos de Educação Profissional Tecnológico de Graduação - PROMIPE CANAÃ e dá outras providencias".

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

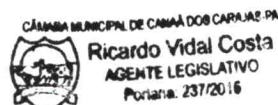
Presidente: Maria Pereira L. de Souza: Juny Patrick da Luz medina Data 19/04/22 Hrs 16:00
Vice-Presidente: Miguel Bento Pereira Neto: Gianna Gomes Data 19/04/22 Hrs 10:04
Relator: Werbet Felipe Rodrigues: Katiana P. Barbosa Data 19/04/22 Hrs 10:05

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DIREITOS MINERÁRIOS E ENERGIA

Presidente: Antonio Pereira do Nascimento: 171 Data / / Hrs :
Vice-Presidente: Clevis Augusto Correio: Reinaldo Barros Data 19/04/22 Hrs 00:22
Relator: Wilson Antonio da Silva Leite: claudemir de j. Brito Data 19/04/22 Hrs 2:7



RICARDO VIDAL COSTA
Departamento Legislativo.
Port. 237/2015/CMCC





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Memorando nº. 031 /2022.

Canaã dos Carajás, em 18 de abril de 2022.

Aos

Exmo. Srs.

Vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Ao cumprimentá-los, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 013/2022; que "Institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência dos Estudantes de Cursos de Educação Superior de Graduação e Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação - PROMIPE CANAÃ e dá outras providencias".

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Presidente: Maria Pereira L. de Souza

Vice-Presidente: Miguel Bento Pereira Neto

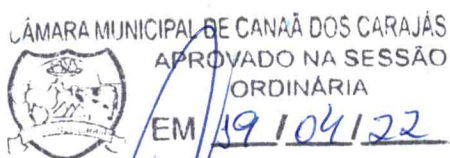
Relator: Werbet Felipe Rodrigues

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DIREITOS MINERÁRIOS E ENERGIA

Presidente: Antonio Pereira do Nascimento

Vice-Presidente: Clevis Augusto Correia

Relator: Wilson Antonio da Silva Leite



Discussão Única
PRESIDENTE



RICARDO VIDAL COSTA
Departamento Legislativo.
Port. 237/2015/CMCC

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA

✉️ secretariageral@canadascarajas.pa.leg.br – camaramunicipalcmcc@outlook.com

☎️ 094 3392-4545

🌐 www.canadascarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Memorando nº. 031 /2022.

Canaã dos Carajás, em 18 de abril de 2022

PROTOCOLO DE ENTREGA DO PROJETO DE LEI.

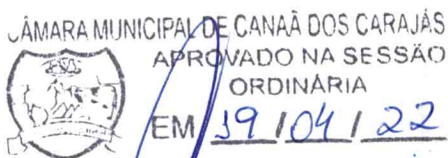
Ao cumprimentá-los, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 013/2022; que "Institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência dos Estudantes de Cursos de Educação Superior de Graduação e Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação - PROMIPE CANAÃ e dá outras providencias".

Aos

Exmo. Srs.

Vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Anderson Mendes dos Reis: Anderson Silva Data 19/04/21 Hrs 10:00
Dinilson José dos Santos: Dinilson José dos Santos Data 19/04/21 Hrs 10:28
Edvaldo Rodrigues Cavalcante: Edvaldo Rodrigues Cavalcante Data 19/04/22 Hrs 8:30



Discussão Única
PRESIDENTE



RICARDO VIDAL COSTA
Departamento Legislativo.
Port. 237/2015/CMCC

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA

✉️ secretariageral@canaadoscaraajas.pa.leg.br – camaramunicipalcmcc@outlook.com

☎️ 094 3392-4545

🌐 www.canadoscaraajas.pa.leg.br